

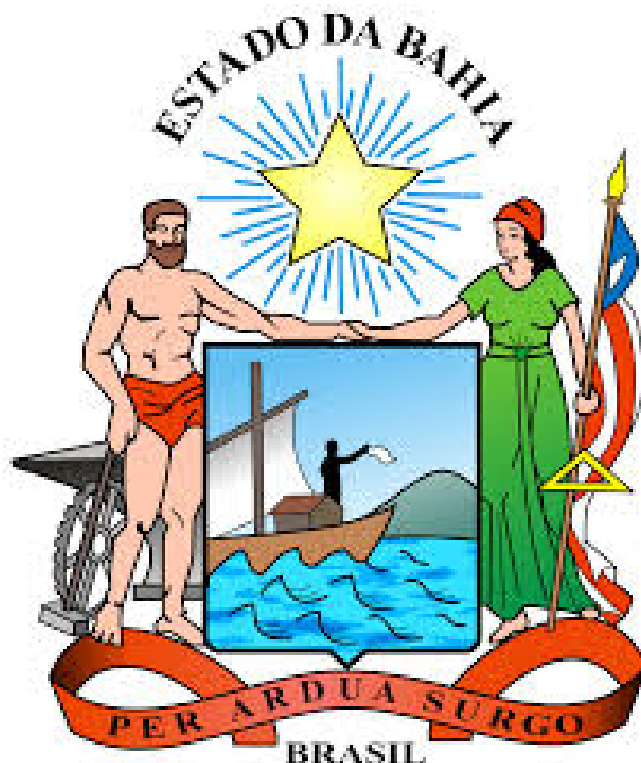
TERÇA-FEIRA, 27/07/2021

EDIÇÃO Nº 118

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Contendas do Sincorá





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 27/07/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 118

SUMÁRIO

1. **DECRETO Nº 091/2021:** Institui medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em Contendas do Sincorá / BA no período de 27 de julho a 10 de agosto de 2021 e dá outras providências.

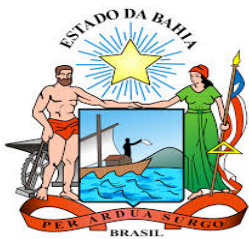
2



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B9CD-340F-35D8-567C.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 27/07/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 118

DECRETO Nº 91 / 2021 de 27 de julho de 2021.

“Institui medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em Contendas do Sincorá / BA no período de 27 de julho a 10 de agosto de 2021 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ - BAHIA, Margareth Pina Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Contendas do Sincorá e,

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento acerca do fato de que boa parte dos municípios da Bahia e notadamente Contendas do Sincorá ainda não possui infraestrutura para o atendimento de casos graves de pacientes portadores da COVID-19 e suas variantes, inobstante todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos e todas existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 040 de 25 de janeiro de 2021 que institui reconhecimento da Situação de Calamidade Pública no Município de Contendas do Sincorá em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID19), reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a elevada taxa de ocupação dos leitos de hospital nos municípios circunvizinhos, que recebem pacientes de Contendas do Sincorá por meio de regulação;

CONSIDERANDO que a partir de entendimentos por parte do Governo do Estado da Bahia, foi apresentado um plano de fases e indicadores para garantir que as atividades econômicas e sociais no Estado sejam retomadas de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que para facilitar o entendimento da população buscar-se-á estabelecer um modelo de faseamento, que será incorporado ao cotidiano da população.

DECRETA:

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 27/07/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 118

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna e a permanência nas ruas, porta das residências e praças públicas em Contendas do Sincorá, das 23h59 às 05h, de 27 de julho a 10 de agosto de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam autorizados, de 27 de julho a 10 de agosto de 2021, em Contendas do Sincorá, o funcionamento dos serviços considerados essenciais e não essenciais no limite das 23h30, desde que cumpram com todos os protocolos de prevenção como a obediência em relação ao número de pessoas permitido por vez no estabelecimento, a exigência da entrada de pessoas usando máscara cobrindo nariz e boca, a disponibilização de álcool em gel e o distanciamento social.

§ 1º - Em mercados que possuem o serviço de correspondente bancário será permitida a entrada de 10 pessoas por vez;

§ 2º - Em mercearias será permitida a entrada de quatro pessoas por vez;

§ 3º - Restaurantes, padarias e similares poderão funcionar no limite de 40% de sua capacidade, desde que cumpram as medidas de combate ao coronavírus como a disponibilização de álcool em gel e distanciamento social;

§ 4º - Em casas agropecuárias será permitida a entrada de quatro pessoas por vez;

§ 5º - Comércio de roupas, calçados, utensílios de informática, lojas de materiais de construção e demais serviços não essenciais, poderão funcionar apenas com a entrada de quatro pessoas por vez;

§ 6º - Fica autorizado o funcionamento de academias de ginástica e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação de 30% da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos, como a disponibilização de álcool em gel por parte do estabelecimento e o uso de máscara e

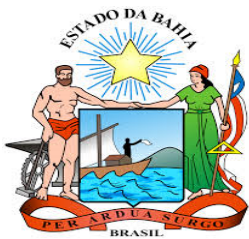
4



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B9CD-340F-35D8-567C.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 27/07/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 118

distanciamento social por parte de todos. Ressalta-se que logo após o uso do aparelho por parte do usuário, este deve ser imediatamente higienizado.

§ 7º - Fica autorizado o funcionamento de bares e similares no período de vigência deste Decreto, desde que mantenham todos os protocolos sanitários. As mesas deverão ser mantidas a pelo menos dois metros de distância entre elas, dispoendo de apenas 4 cadeiras por mesa. Os estabelecimentos que possuam um amplo espaço interno poderão disponibilizar no máximo 6 mesas, o que corresponde a 24 pessoas. Os demais deverão respeitar seu limite de espaço não utilizando as vias públicas.

§ 8º - Ficam autorizados nos bares e similares o funcionamento da mesa de sinuca, desde que sejam mantidos todos os protocolos sanitários, incluindo a higienização constante da mesa e dos tacos, mantendo o número máximo de 4 pessoas por partida, sendo proibidos torneios e presença de público.

Art. 3º - A fiscalização do quanto disposto neste artigo e respectivos parágrafos será realizada pelos fiscais da Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos comerciais, feirantes e prestadores de serviços deverão adotar medidas de prevenção contra o coronavírus (Covid-19) conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único – Autoriza-se a interdição por prazo indeterminado dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que descumprirem as determinações constantes do *caput* deste artigo.

Art. 5º - As Feiras Livres poderão ocorrer sendo recomendado que os clientes permaneçam o tempo necessário para a aquisição dos produtos. Os feirantes deverão adotar as medidas de prevenção disponibilizando álcool em gel e promovendo o distanciamento social.

Art. 6º - Continuam suspensas quaisquer eventos, shows e atividades em todo o município de Contendas do Sincorá que envolvam aglomeração de pessoas, tais como presença em balneários, casamento, formatura, aniversário e similares realizados em espaços públicos e/ou alugados (escolas e casas de festa).

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo reuniões festivas domésticas que envolvam o número máximo de 25 pessoas.

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as práticas de exercícios individuais e sem contato, como caminhadas, corridas, ciclismo, etc, desde que sejam respeitadas o uso das medidas preventivas e a não formação de aglomerações;

5



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B9CD-340F-35D8-567C.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 27/07/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 118

§ 3º - Os treinos de futebol, de campo e de salão, de grupos instituídos, ficam autorizados, desde que sejam respeitados todos os protocolos sanitários e que sejam realizados com a presença de dois times, com possibilidade de um time reserva por treino. Fica vedada a presença de público e o não cumprimento da medida ocasionará o encerramento da partida.

§ 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo os atos religiosos litúrgicos, que poderão ocorrer até às 23h59, respeitando o limite máximo de ocupação de 30% da sua capacidade de instalação de pessoas e respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social, o uso de máscara e a aferição da temperatura na entrada.

Art. 7º - O atendimento presencial na Prefeitura ocorrerá até às 17h e será realizado com a entrada de uma pessoa por vez para acesso aos respectivos setores. Já em relação às Secretarias municipais, estas funcionarão até às 17h com atendimento de duas pessoas por vez.

Art. 8º - Aos pacientes testados positivo para a Covid-19, mediante orientação médica, fica determinado que permaneçam em isolamento domiciliar por 10 dias. A condição de isolamento inclui os moradores da mesma residência do paciente que testou positivo, bem como os prestadores de serviços desta residência, se houver, a saber: cuidadores de idosos, trabalhadores domésticos, etc.

Art. 9º - A Segurança Pública, por meio da Polícia Militar da Bahia, apoiará as medidas necessárias adotadas no município. O apoio inclui a fiscalização por parte do efetivo da Polícia Militar quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 27 de julho de 2021.

Margareth Pina Souza
Prefeita Municipal

6



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B9CD-340F-35D8-567C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B9CD-340F-35D8-567C



Hash do Documento

CED00EE3D952822D201590E21F768BAF7E5FCC3EDF2916503ACB2641A4707B38

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/07/2021 é(são) :

Kayro Dos Santos Silva (Signatário) - 058.544.345-98 em
27/07/2021 09:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - KAYROS TECNOLOGIA

CONTABILIDADE AUDITORIA EVENTOS - 33.864.512/0001-55

